



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Trata-se do Edital do Pregão Presencial nº 012/2017 – manejado para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

Esclarecemos o seguinte:

- 1) O arquivo PCA (apresentado em CD) destina-se a dar mais celeridade e segurança ao processo no que diz respeito à formulação de lances e registro dos valores das propostas iniciais e vencedoras de cada licitante.

No presente certame, **O arquivo PCA apresentado em CD (bem como a Proposta Comercial decorrente de sua impressão) NÃO SUBSTITUIRÁ O MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DO ANEXO II.** O edital é claro nesse sentido ao exigir que a proposta de preços **TAMBÉM** deverá ser apresentada em arquivo digital PCA, não dispensando, assim, o modelo de proposta do Anexo II.

Esclareça-se que o arquivo PCA é gerado automaticamente pelo Software de Gestão Pública E&L, sendo que o referido arquivo não dispõe de campos específicos para informação do número de registro dos medicamentos, não nos sendo sequer habilitada a possibilidade de inserí-los.

Nestes termos, quanto às propostas do presente pregão, DEVERÃO SER APRESENTADAS:

- i. *UMA PROPOSTA DE ACORDO COM O MODELO DO ANEXO II, informando os valores e número de registro;*
 - ii. *UM CD CONTENDO O ARQUIVO PCA PREENCHIDO COM OS PREÇOS A SEREM LANÇADOS NO SISTEMA;*
 - iii. *UMA PROPOSTA DECORRENTE DA IMPRESSÃO DA PCA, assinada conforme exigido pelo edital, o que entre outros fins, servirá para confirmação dos valores contidos no CD.*
- 2) **Quanto à COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO, o edital, na Cláusula VII, concede o prazo de 05 (cinco) dias para as empresas vencedoras apresentarem os Certificados de Boas Práticas e/ou demais documentos exigidos.** Trata-se de medida que visa evitar gastos desnecessários aos licitantes, possibilitando-lhes apresentar os documentos apenas dos produtos dos quais sagraram-se vencedores.

No entanto, caso entendam por mais vantajoso apresentar tais documentos no ato da Sessão Pública do Pregão, não haverá qualquer impedimento.
 - 3) A apresentação da Tabela CMED é uma recomendação para fins de dar mais agilidade ao processo. O objetivo é que seja levada junto com a proposta, no dia do certame. Mas, **trata-se de simples recomendação.**
 - 4) Por **erro de digitação**, o medicamento **Amoxicilina + Clavulanato de potássio, 50mg+12,5mg/ml, Pó para susp. oral** foi publicado com sua descrição exigindo **frasco 60ml**. No entanto, tal apresentação não se encontra disponível no mercado, não sendo possível encontrá-la nem na tabela CMED, nem no Banco de Preços da Saúde. Registre-se que, conforme diligências realizadas, foi verificado que as cotações que instruem o processo informam a apresentação correta do medicamento disponível do mercado (ou seja, 75ml). Assim – considerando que a exigência do frasco de 60 ml restaria em item fracassado – **será aceita proposta para o referido medicamento para a apresentação de 75ml.**

Todas as demais disposições do certame permanecem intactas.

Em razão da inexistência de qualquer alteração substancial nas regras da disputa ou que de qualquer outra forma influencie na formalização das propostas, fica mantida a data original de abertura das propostas.

Rio Novo do Sul (ES), 29 de Setembro de 2017.

JEFFERSON DIÔNEY ROHR

Presidente da CPL/Pregoeiro Municipal